

Lei Municipal n.º 784/2002

Em, 10 de março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

PUBLICADO 10 / março / 2002

"Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário".


GABINETE DO PREFEITO

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu, LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

hortas comunitárias.

objetivo:

I - O desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividades curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - O aproveitamento dos seus produtos na complementação de merenda escolar;

III - O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes;

IV - Proporcionar aos idosos do Abrigo Municipal a chamada Terapia Ocupacional.

Art. 3º - O prefeito regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, definindo a quem competirá:

I - Reservar área da escola e do Reservatório de Água – antiga horta – para a criação das hortas comunitárias, bem como, providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - Decidir acerca das culturas a serem criadas;

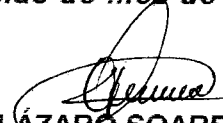
III - Viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar, na alimentação dos idosos do Abrigo Municipal e dos internos do Hospital Municipal;

IV - Decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo único - O prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores, das direções das escolas e do Abrigo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2002.*


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal